

ANITA PERSAUD RODRIGUES DE SOUZA, candidata a uma das vagas do MINTER/UFES-UFRR, e requerente de isenção da taxa de inscrição, recorre da decisão de indeferimento publicada no *site* do PPGDir, alegando, em síntese, que cumpre os requisitos previstos no Edital para o benefício pretendido, razão pela qual a decisão seria equivocada.

O recurso deve ser conhecido, porque presentes os seus pressupostos.

O Edital n. 03/2025 prevê a isenção da taxa de inscrição aos candidatos que, cumulativamente, (i) tenham inscrição junto ao CADÚNICO, (ii) sejam membros de família de baixa renda, no conceito do Decreto Federal de regência (Dec. n. 11.016/2022), e (iii) declarem tal condição no formulário de inscrição (item 4.7).

A Recorrente provou ser inscrita naquele cadastro sob o n. 8191344068, por meio de comprovante no qual consta que a faixa de renda familiar total está “entre um e dois salários mínimos”, enquanto que a faixa de renda familiar por pessoa (*per capita*) está “acima de meio salário mínimo”. Nesse mesmo documento, consta que além da Recorrente, cadastrada como pessoa responsável pela unidade familiar, residem no mesmo endereço também um irmão e sua mãe, havendo portanto 3 (três) pessoas na mesma residência.

Pelo conceito do Dec. n. 11.016/2022, considera-se família de baixa renda aquela que tenha “...renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo” (art. 5º, II), sendo possível a famílias que tenham renda individual maior a inscrição no cadastro nas hipóteses excepcionais previstas no parágrafo único daquele mesmo dispositivo.

Assim, duas conclusões são inicialmente possíveis, a saber: (i) em linha de princípio, a Recorrente não cumpre o requisito do item 4.7.b do Edital; (ii) se a unidade familiar da Recorrente auferir renda *per capita* superior a meio salário mínimo, sua inscrição no CAUDÚNICO se enquadraria na excepcionalidade acima mencionada, o que exigia melhor detalhamento dos dados, já que a renda de outro membro da família pode ser de algum programa social que não entre no conceito de renda familiar mensal (p.ex., art. 5º, VI)

Outrossim, na época da inscrição o salário mínimo vigente era de R\$ 1.518,00, de modo que a unidade de que trata o art. 5º, II, daquele Decreto era de R\$ 759,00, o que exige quantia superior a R\$ 2.277,00 para que a unidade familiar da Recorrente esteja acima daquele patamar.

O contracheque juntado pela Recorrente no ato da inscrição indica que sua renda mensal bruta individual é de R\$ 1.518,00, de maneira que, para alcançar a faixa de renda familiar “entre um e dois salários mínimos”, os demais membros da unidade residencial têm de auferir até R\$ 1.518,00, fato que somente pode ser presumido, diante do enquadramento na faixa de renda familiar por pessoa (*per capita*) “acima de meio salário mínimo”.

À míngua de documentos que indiquem que os demais membros da unidade familiar auferem alguma renda, entre 1 e 2 salários mínimos, fora da hipótese do inc. V do art. 5º daquele Decreto, deve-se presumir o estado de economicamente desfavorecida da Recorrente (*in dubio pro misero*), razão pela qual se dá provimento ao Recurso, a fim de que possa auferir a pretendida isenção.

É a decisão.

Notifique-se a Recorrente e publique-se a decisão no site do Programa.

Em 07.10.2025.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Professor Presidente da Banca

CLÁUDIO IANNOTTI DA ROCHA

Professor Membro da Banca

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Professora Membro da Banca

Documento assinado digitalmente



ANNA CAROLINA CUNHA PINTO
Data: 07/10/2025 12:13:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - SIAPE 7294615
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 07/10/2025 às 07:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1215503?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA - SIAPE 3044755
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 07/10/2025 às 08:59

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1215567?tipoArquivo=O>